



IPPUL- GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PD

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

4/2026

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, no Auditório do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, localizado à Rua Anísio Rigoli – Centro Cívico, Londrina/PR, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do GTPA do ano de 2026, coordenada pela Sra. Ana Flávia Galinari, para análise das atividades permissíveis pelo zoneamento nos termos da Lei Municipal nº 13.905/2024 e para exposição das atividades relacionadas ao SIPLAM (Sistema de Planejamento Municipal).

Abaixo os processos analisados:

1. Requerente: **STUMPF Indústria e Comércio de Acumuladores Elétricos LTDA**

Solicitação: SEI nº 84.000682/2026-15- Consulta de Viabilidade de Uso do Solo, conforme documento SEI nº 18219100

Relatório de Caracterização da Atividade: Conforme documento SEI nº 18484137

Localização: Avenida das Maritacas, 555. Subdv Lote 32A e 32B. Parque das Indústrias Leves. CEP: 86030-330. Londrina. Paraná.

Área do Terreno: 2.732.85 m².

Área Utilizada: 1.071,91 m².

Atividades Econômicas:

- CNAE 27.22-8-01 – Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- CNAE 46.69-9-99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- CNAE 4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- CNAE 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- CNAE 49.30-2-04 – Transporte rodoviário de mudanças.

Categorias de Uso do Solo: IND-D, CS-D, CS-E.

Zoneamento: Zona Industria 1 (ZI-1), conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024

Categorias de Uso do Solo Permissíveis na ZI-1:

- Comércio e Serviços f (Cs-f) RAT e RHAT (até a área máxima utilizada permitida na zona, ou em área superior mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização de Atividade Econômica)
- Indústria c (Ind-c) RAT e RHAT (até a área máxima utilizada permitida na **zona**, ou em área superior mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização de Atividade Econômica);
- Indústria d (Ind-d) até a área máxima utilizada permitida na zona mediante parecer favorável ao Relatório de Caracterização de Atividade Econômica.

Discussão: Nos documentos de Análise Preliminar do IPPUL (18490986) e no Relatório de Caracterização da Atividade Econômica (18484137), é mencionado que os CNAEs referentes ao Transporte Rodoviário são as atividades com pretensão de inclusão no rol de operações da empresa. Tais usos são classificados como CS-e pela lei vigente e, portanto, permitidos na ZI-1 sem a necessidade de avaliação do IPPUL ou do GTPA. No entanto, no mesmo Relatório de Caracterização foi apontado que a atividade de fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores (CNAE 27.22-8-01) já é exercida atualmente pela empresa - uso este classificado como Indústria D (IND-D), permissível na ZI-1 restrita a área máxima utilizada de 3.000m² mediante análise do GTPA

ao Relatório de Caracterização – sendo que este mesmo uso foi, por outro lado, apresentado como “pretendido” no campo “D” do Formulário de Abertura do requerimento. Em razão dessa inconsistência e da ausência de documentação complementar que permitisse uma análise completa da real situação atual da empresa – como o alvará de funcionamento vigente e documentos de licenciamento ambiental –, os membros do GTPA entenderam que houve um comprometimento da análise técnica sobre a avaliação da real demanda contida no respectivo processo.

Conclusão: Os membros do GTPA deliberaram pela notificação ao requerente informando que:

- a) Para licenciamento dos CNAEs 4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e 49.30-2-04 – Transporte rodoviário de mudanças, não é necessária a análise do IPPUL porque tais usos já são permitidos na ZI-1 pela Lei Municipal nº 13.905/2025;
- b) Para licenciamento do CNAE 27.22-8-0100 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores, é necessária a complementação de documentos, informações e esclarecimentos, de modo a permitir a correta compreensão do objeto da solicitação e viabilizar a adequada avaliação técnica do GTPA.

2. Requerente: RNA Bio Tecnologia LTDA

Solicitação: SEI nº 84.000840/2026-37– Consulta de Viabilidade de Solo. SEI nº 18387711

Relatório de Caracterização da Atividade Econômica: Conforme documento SEI nº 18447981

Localização: Celso Garcia Cid, Km 380, S/N, Lote: 2A, 2B, 3A Sala 10 Intuel. Jardim Portal de Versalhes 1. CEP: 86055-900. Londrina-Paraná.

Área do Terreno: 1.500.017,33 m².

Área Edificada Existente: 109.355,24 m².

Área Utilizada: 10 m².

Atividades Econômicas:

- CNAE 7210-0/00.00– Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
- CNAE 7490-1/03.00– Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.
- CNAE 7490-1/99.00 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE 7740-3/00.00 – Gestão de ativos intangíveis e não financeiros
- CNAE 8219-9/99.00 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- CNAE 8599-6/04.00 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Categorias de Uso do Solo: CS-C e CS-B.

Zoneamento: Zona Especial de Equipamentos Institucionais (ZINST) conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024.

Categorias de Uso do Solo Permissíveis na ZINST:

- Residencial Unifamiliar ou Bifamiliar (RUB), desde que obedeçam aos mesmos parâmetros urbanísticos da ZEU-RES.

Discussão:

A empresa declara (18447981) que a atividade operacional executada no local se restringe à pesquisa e desenvolvimento em nível computacional, não possuindo maquinário, atividades de fabricação ou geração de resíduos.

Com base na Análise Preliminar do IPPUL (18469992) os membros do GTPA não identificaram conflito com a Lei nº 13.905/2024 (uso e ocupação do solo).

Foi destacado, também que a área abrangida pela ZINST, que é o objeto em análise, não possui parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, motivo pelo qual os processos são encaminhados diretamente para análise e recomendação dos membros do GTPA.

Nesse contexto, os membros discutiram a possibilidade de propor, em futura revisão da legislação, a dispensa da análise pelo GTPA para atividades administrativas e de escritório, a exemplo dessas de pesquisa e desenvolvimento realizadas em ambiente laboratorial ou computacional.

Conclusão: Os membros do GTPA consideraram que não há conflito entre as operações pretendidas pela empresa e a Lei Municipal nº 13.905/2024 (uso e ocupação do solo).

Informes: Foram apresentados os ajustes realizados no Sistema de Indicadores Municipais, com a demonstração dos resultados iniciais, metodologia, fonte das informações que alimentaram os indicadores, além da demonstração das melhorias gráficas. Foi informado que atualmente o SIPLAM conta com 340 indicadores cadastrados, 220 indicadores que possuem resultados. Nesse contexto, foi destacado o desafio de mobilizar as Secretarias Municipais para colaborar com a atualização dos dados, de modo a garantir que o Sistema esteja sempre atualizado.

Foi discutida a previsão de apresentação do sistema ao Grupo Técnico Permanente do Plano Diretor até o final de julho de 2026, sendo que previamente deverá ser discutida a forma de alimentação e atualização dos indicadores por parte de cada Secretaria.

Por fim, foi apresentada proposta de elaboração de um plano de trabalho, que contemplasse a definição de representantes responsáveis, procedimentos e cronograma para atualização de dados.

Foi sugerido que o servidor Alexander Korgut seja responsável pela gestão de dados e coordene a elaboração de uma minuta inicial desse programa de trabalho para posterior discussão e aperfeiçoamento pelos envolvidos.

Observação 1: Solicitamos que os representantes das Secretarias Municipais no GTPA realizem a análise dos processos anteriormente à data das reuniões, manifestando-se formalmente no processo SEI, anexando documentos referentes à sua unidade sobre cada caso (como por exemplo, Alvará de funcionamento, Licença Ambiental, Aprovação de Loteamento, etc), indispensáveis para análise do GTPA. O procedimento visa proporcionar maior celeridade, segurança e efetividade às deliberações do Grupo.

Observação 2: À Secretaria Municipal de Fazenda solicitamos que, ao invés de acionar o IPPUL, verifique previamente os casos de usos desconformes no licenciamento atividades econômicas, como é de sua responsabilidade, a fim de evitar burocratização com encaminhamentos desnecessários ao IPPUL. Lembramos o que a Lei Municipal nº 13.905/2024 define:

"Art. 116. São considerados como Usos Desconformes, as atividades econômicas regularmente licenciadas na vigência de legislações anteriores, mas que estejam em desacordo com a presente lei, garantidos seus parâmetros de uso do solo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se estritamente aos estabelecimentos que se encontram com o licenciamento "Ativo" ou "Provisório", desde que suas atividades licenciadas permaneçam com características idênticas de localização e área utilizada.

§ 2º Os Usos Desconformes estão dispensados de novas manifestações do IPPUL quanto ao uso e ocupação do solo.

§ 3º Qualquer alteração da situação original que permitiu a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, será considerada novo licenciamento para todos os fins e deverá atender às disposições desta lei."

Observação 3: Os membros do GTPA solicitam manifestação formal da Secretaria Municipal de Obras quanto à necessidade de alteração de seus representantes no Grupo, em vista das ausências frequentes dos atuais nomeados pelo [Decreto nº 580 de 16 de maio de 2025](#), titular e suplente. Ressaltamos a importância da participação da SMOP como órgão fundamental para o monitoramento e revisão do Plano Diretor.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, Ana Flávia Galinari e Tatiana Carnieri Pierin lavram a presente Ata.

Reunião encerrada às 15h30, abaixo assinam os membros que participaram da reunião presencialmente e online:

Ana Flavia Galinari	IPPUL (Titular)
Larissa Maria Zanelatto Blanski	IPPUL (Titular)
Maria Eunice Garcia Ferreira	IPPUL (Titular)
Luciana de Paiva Luquez	IPPUL (Convidada)
Karina Beatriz Kreling Ozorio	COHAB (Suplente)
Alexander Korgut	SMPOT (Titular)
Mariza Cleonice Pissinati	SEMA (Titular)



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Arquitetura Urbanista**, em 17/06/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Maria Zanelatto Blanski, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Arquitetura e Urbanismo**, em 17/06/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Korgut, Gestor(a) Social**, em 17/06/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Beatriz Kreling Ozorio, Arquiteto(a)**, em 17/06/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Issamu Arijj, Contador(a)**, em 17/06/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice Garcia Ferreira, Gerente de Pesquisa e Plano Diretor**, em 17/06/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Biazotto Gomes, Gerente de Governança Pública**, em 18/06/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Cleonice Pissinati, Gestor(a) Territorial: Serviço de Geografia**, em 18/06/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18653071** e o código CRC **45595A54**.